



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.870, DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto Municipal n.º 6.869, de 12 de março de 2021, que disciplina a fase vermelha emergencial e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo limpo Paulista.

CONSIDERANDO, as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 65.545, de 03 de março de 2021, cujo Decreto também classificou, excepcionalmente, na fase vermelha, o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, nos dias 6 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO, as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução Estadual n.º 27 de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em Saúde, e que no ANEXO a que se refere o Decreto Estadual n.º 65.563 de 11 de março de 2021 destaca que deve ser impedida a modalidade “retirada” nos estabelecimentos comerciais e de alimentação, bem como deve ser proibida a realização de atividades coletivas, como eventos esportivos, atividades religiosas e, ainda, reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos como praças e parques;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, determinando, salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, que tais medidas emergenciais serão observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, decisão judicial nos autos da ação 1001057-84.2020.8.26.0115, que determina a alteração do Decreto Municipal nº 6869, de 12 de março de 2021, no sentido de vedar o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos descritos no art. 4º do referido Decreto, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, sob pena de aplicação de multa diária ao ente público;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e considerações estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência:

- I. da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020,
- II. da suspensão das atividades não essenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para as restrições de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica o Município de Campo Limpo Paulista, em sua íntegra, classificado, na fase vermelha emergencial, entre os dias 15 a 30 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Campo Limpo Paulista, a partir do dia 15 de março de 2021, perdurando até 30 de março de 2021, no período entre 20h00 e 05h00.

§ 1º A circulação de pessoas no período estabelecido, fica restrita aos casos de necessidade de urgência e emergência.

§ 2º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas.

§ 3º A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, as unidades de saúde, os serviços de saúde (Clínicas Ambulatórias e Odontológicas) de urgência e emergência, às farmácias, as unidades de Saúde Animal (Clínicas Veterinárias e Farmácias Veterinárias), bem como as atividades industriais.

§ 4º Poderão funcionar em caráter excepcional, não enquadradas no Toque de Recolher, obedecidas às determinações sanitárias, as seguintes atividades:

- I. Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II. Atividades profissionais de transporte coletivo privado de passageiro;
- III. Taxis e motorista de aplicativo;
- IV. Transporte Público;
- V. Assistência Social;
- VI. Correios e Similares;
- VII. Hotelaria, sendo proibido o funcionamento de restaurante, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;
- VIII. Postos de Combustíveis;
- IX. Farmácias;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

X. Construção Civil.

§ 5º Fica permitida a abertura dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as determinações sanitárias, com o limite máximo da ocupação de 30%, no horário compreendido entre às 05 horas e 20 horas:

- a) Supermercados;
- b) Açougues;
- c) Hortifrutigranjeiros;
- d) Padarias;
- e) Casas de Ração e Produtos Agropecuários.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público do município de Campo Limpo Paulista não poderá reduzir os horários de circulação de sua frota, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, sendo permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”);

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, incluindo praças e parques.

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

Parágrafo 1º - Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Parágrafo 2º - Fica vedado, nos comércios descritos no Art. 4º, inciso I, a aglomeração de pessoas na porta dos estabelecimentos para realização dos pedidos.

Art. 5º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, estarão suspensas na Modulação Vermelha Emergencial, permitidas somente as aulas “online”.

Art. 6º Em caso de descumprimento das determinações impostas neste Decreto será aplicado multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e na reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro e terá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, em obediência ao determinado em Ação Judicial Processo nº1001355-76.2020.8.26.0115, adotará a forma de revezamento de seus funcionários até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente de trabalho, assegurando os serviços essenciais.

§1º Na Fase – Modulação Vermelha Emergencial, não haverá atendimento presencial nas repartições públicas, somente via e-mail e por aplicativo “Whatsapp”, ressalvados os serviços essenciais.

§ 2º: O Servidor Público que se enquadrar no revezamento deverá realizar atividades atinentes a sua função de forma remota “home-office”, conforme determinado pela Administração.

§ 3º: O Servidor Público que estiver realizando suas atividades em “home-office”, no período da jornada de trabalho, fica expressamente proibido de participar de eventos em que haja aglomerações, frequentar shoppings-centers, praias, etc. bem como, prestar serviços de qualquer natureza a terceiro, sob pena de instauração de Procedimento Disciplinar.

§4º Os processos administrativos terão os prazos suspensos até disposição em sentido contrário.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Caberá ao Comitê Municipal de COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EM COMBATE AO COVID-19, instituído pela PORTARIA nº140/2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento